



Universidade Federal
de Ouro Preto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE NUTRIÇÃO
Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde e
Nutrição

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º - O presente Regulamento disciplina a organização e as atividades do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição da Escola de Nutrição (PPGSN), da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Artigo 2º - O PPGSN tem como objetivo a formação de mestres e doutores qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e de ensino, considerando a abordagem multidisciplinar da Saúde e Nutrição aplicada ao indivíduo e à coletividade. O PPGSN oferece uma área de concentração em Saúde e Nutrição e duas linhas de pesquisa: (a) Bioquímica e Fisiopatologia da Nutrição, e (b) Nutrição em Saúde Coletiva.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O PPGSN disporá da seguinte estrutura:

- I) Colegiado da Pós-Graduação (CPG);
- II) Coordenação e Vice-Coordenação;
- III) Comissão de Bolsas;
- IV) Secretaria.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Artigo 4º - O presente PPGSN será supervisionado pelo CPG, composto por representação docente, discente e técnico-administrativa.

§ 1º - O número de membros do CPG será composto de 40% do Corpo Docente Permanente, um (01) discente titular e suplente representante do curso de Mestrado, um (01) discente titular e suplente representante do curso de Doutorado e um (01) representante dos técnicos-administrativos do Programa.

§ 2º - O quórum necessário para ocorrer a reunião da CPG será de cinquenta por cento mais um.

§ 3º - Os docentes credenciados do Programa elegerão os representantes que farão parte do CPG.

§ 4º - O CPG elegerá entre seus membros docentes permanentes, pertencentes aos quadros da UFOP, o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGSN, sendo eleitos por maioria simples. § 5º - O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos membros docentes e do técnico-administrativo que compõem o CPG será de dois anos e dos membros discentes de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - A eleição dos membros do CPG deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 7º - Todas as eleições referidas neste artigo serão por votação secreta, e em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo no Programa. No caso de persistir o empate, o candidato de idade mais avançada.

Artigo 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa poderão ser destituídos pelo CPG, desde que esta vontade seja manifestada por pelo menos dois terços dos votos dos membros do CPG.

Artigo 6º - O CPG reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou em casos excepcionais mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – O CPG funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao

Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE BOLSA

Artigo 7º - A Comissão de Bolsa do PPGSN terá caráter consultivo e será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do corpo discente e terá como função definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa.

§ 1º - O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

§ 2º - O representante discente deverá estar, há pelo menos um ano, integrado das atividades do Programa como aluno regular.

§ 3º - O Colegiado poderá assumir as funções da Comissão de Bolsas, desde que os membros atendam os preceitos estipulados neste Artigo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º - O CPG terá as seguintes competências:

- I. Eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;
- II. Criar, quando necessário, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao PPGSN;
- III. Sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas do PPGSN, bem como aprovar planos de trabalho, forma de oferecimento e critérios de avaliação;
- IV. Estabelecer normas de credenciamento e de recredenciamento periódico de docentes no Programa com base no documento de área da CAPES;
- V. Aprovar credenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como o credenciamento dos orientadores e coorientadores, utilizando-se quando necessários consultores

externos ao CPG ou à Instituição;

VI. Estabelecer critérios de produtividade e acompanhar a produção dos docentes permanentes e colaboradores;

VII. Desligar do Programa de Pós-Graduação, com base na avaliação de desempenho realizada pelo orientador ou na reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado;

VIII. Credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;

IX. Decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

X. Aprovar os critérios para seleção de candidatos ao PPGSN e estabelecer anualmente o número de alunos para cada orientador, de acordo com os critérios vigentes da CAPES;

XI. Aprovar as Comissões Examinadoras para avaliar os exames de qualificação e defesa dos cursos de Mestrado e Doutorado;

XII. Elaborar o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XIII. Estabelecer as normas do Regimento do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFOP;

XIV. Aprovar os critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas depois de ouvida a Comissão de Bolsas;

XVIII. Colaborar com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação nas demandas institucionais solicitadas ao Programa;

XIX. Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo.

Artigo 9º- O Presidente do CPG e, conseqüentemente, o Coordenador do PPGSN terá as seguintes competências:

I. Convocar e presidir as reuniões do CPG;

- II. Executar as deliberações do CPG;
- III. Submeter ao CPG o planejamento e o relatório anual de atividades do PPGSN a ser submetido à CAPES;
- IV. Remeter à PROPP calendário e relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- V. Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação;
- VI. Representar o Programa quando e onde se fizer necessário.

Artigo 10 - Compete à Secretaria do PPGSN:

- I. Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- II. Executar os serviços de redação, recebimento, expedição de documentos do Programa;
- III. Providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho didático e administrativo do Programa;
- IV. Preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador ou pela PROPP;
- V. Manter atualizados os registros referentes ao Programa;
- VI. Executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador, Vice-Coordenador ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E ORIENTAÇÃO

Artigo 11 - O Corpo Docente deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo CPG, respeitando as normas de credenciamento e credenciamento estabelecidos do CPG e pela CAPES.

Parágrafo único – A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada por curriculum vitae que mostre efetivo envolvimento com atividades de pesquisa e envolvimento no PPGSN, incluindo produção

científica (considerando os padrões estabelecidos pelo CPG e CAPES para a avaliação do curso), coordenação de disciplinas e experiência em orientações.

Artigo 12 - Serão considerados Professores Permanentes do PPGSN aqueles membros do Curso que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo CPG, que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área.

Artigo 13 - Serão considerados Professores Colaboradores e Visitantes do PPGSN aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo CPG que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área e que forem aprovados pelo CPG.

Artigo 14 - Todos os docentes credenciados serão submetidos ao credenciamento no máximo a cada cinco anos, logo após a divulgação do resultado da Avaliação Periódica da CAPES.

Parágrafo único - Será realizada uma avaliação de desempenho dos Professores Permanentes e Colaboradores do PPGSN a cada dois anos, com objetivo de indicar melhorias no desempenho individual de cada docente.

Artigo 15 - Cada Professor Orientador poderá assistir no máximo oito (08) orientandos no PPGSN.

§ 1º - Todo aluno matriculado no curso terá, a partir de sua admissão, um Professor Orientador, que poderá ser substituído a qualquer momento, após apreciação e aprovação do CPG.

§ 2º - Professores recém-credenciados que não possuam experiência em orientação poderão orientar somente um aluno de mestrado no primeiro ano.

Artigo 16 - O aluno poderá ter no máximo um coorientador, que deverá ter o título de Doutor e produção científica na área em que o projeto será desenvolvido. O cadastramento do coorientador deverá ser solicitado pelo orientador, em formulário próprio, e aprovado pelo CGP.

Artigo 17 – Compete aos Professores Orientadores:

- I. Orientar o aluno na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;
- II. Dar assistência ao pós graduando na elaboração e execução do seu projeto de dissertação e tese;
- III. Escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades da sua formação, um coorientador;
- IV. Informar ao CPG sobre o desempenho e assiduidade do estudante, sempre que solicitado;
- V. Presidir, ainda que à distância e por vídeo-conferência, a comissão examinadora de qualificação e defesa de dissertação e tese de seus orientados;
- VI. Exercer outras atividades previstas neste Regimento;
- VII. Manter seu currículo atualizado, contribuir para que os alunos cumpram os prazos do Programa e fornecer informações quando solicitadas pelo PPGSN para compor os relatórios de gestão;
- VIII. Verificar se a versão final da dissertação, tese ou trabalho equivalente entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- IX. Garantir que a dissertação, tese ou trabalho equivalente do aluno tenha sido submetido a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa.

TÍTULO III
DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I
DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 18 - O número de vagas para o curso levará em consideração, entre

outros, os seguintes elementos:

- I. A capacidade de orientação no Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade;
- II. Projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- III. Capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino;
- IV. O número de vagas e a lista de orientadores disponíveis para cada processo seletivo serão aprovados pelo CPG e divulgados junto com o edital do processo seletivo.
- V. Haverá um adicional de 10% das vagas abertas no edital para servidores técnico-administrativos da UFOP, sendo que as vagas serão arredondadas para o inteiro do superior quando a fração não for exata, conforme Resolução CEPE n. 4.350.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 19 - O processo de seleção para matrícula e ingresso de discentes nos Cursos do PPGSN estará a cargo de uma Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As regras do exame de seleção para ingresso e matrícula no PPGSN serão definidas, a cada processo seletivo, pelo Colegiado do Programa, constando no Edital de Seleção as etapas previstas para o ingresso mencionado, inclusive os critérios de avaliação.

Artigo 20 - No exame de seleção será exigida a comprovação da capacidade de leitura e interpretação de língua inglesa para candidatos ao ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

Artigo 21 - Poderão inscrever-se para o processo seletivo do PPGSN, portadores de diploma de graduação em cursos de Nutrição ou outras áreas de saúde, biológicas e alimentos, ou portadores de diploma de graduação em outra área que possuam experiência na área de saúde, a juízo da CPG.

Parágrafo único: Os candidatos concluintes de cursos de graduação ou de mestrado de que trata este artigo deverão apresentar declaração emitida pela coordenação do seu curso, a qual ateste a possibilidade de conclusão do curso antes da matrícula no Programa.

Artigo 22 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar à secretaria os documentos estabelecidos pelo Edital de Seleção, elaborado com especificações conforme as necessidades do Programa e seguindo as normas institucionais da UFOP.

Artigo 23 - A critério do Colegiado poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

§ 1º - O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação não poderá ultrapassar a três quartos do previsto para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor.

§ 2º - O candidato à transferência para curso de pós-graduação deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação do Curso:

- I. Requerimento próprio, acompanhado de três fotografias 3 x 4;
- II. Cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- III. Histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- IV. Curriculum vitae no formato Lattes;
- V. Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- VI. Outros documentos solicitados pelo PPGSN.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Artigo 24 - Cada candidato aprovado e classificado no processo de seleção

deverá requerer sua matrícula, com anuência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do Programa, apresentando os documentos exigidos pela secretaria.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Artigo 25 - A cada semestre, o pós-graduando deverá requerer matrícula no curso, incluindo disciplinas obrigatórias e/ou optativas do seu interesse, com anuência do seu Professor Orientador, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria do Programa.

Parágrafo único - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

Artigo 26 - O estudante, com anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de até duas disciplinas em que se matriculou antes de decorrido um terço (1/3) do total das aulas previstas.

Artigo 27 - O estudante, com a anuência do seu Orientador, poderá solicitar ao CPG o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento.

§ 1º - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

§ 2º - O CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) semestre letivo, à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados. O não retorno do aluno às atividades após este prazo implicará em seu desligamento do curso. Nesse caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez para cada aluno matriculado no Programa.

§ 3º - No caso de alunas gestantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente estabelecido

por cada Programa.

Artigo 28 - O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, somente ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Artigo 29 - Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva e/ou optativa, e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar, desde que aprovada pelo CPG.

Parágrafo único - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas terão validade de 36 meses com vistas ao reaproveitamento para a conclusão do Curso de Mestrado e Doutorado.

Artigo 30 - Os alunos especiais, graduados inscritos ou não em cursos regulares de Pós- Graduação, poderão matricular-se em disciplinas do PPGSN, então consideradas disciplinas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, com anuência do CPG.

§ 1º - O aluno matriculado em disciplina isolada ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular;

§ 2º - Os alunos especiais poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladas por semestre;

§ 3º - Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURSO, CURRÍCULO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Artigo 31 – O tempo mínimo para a integralização do Curso de Mestrado será de 12 meses e para o Doutorado de 24 meses, sendo obrigatória a conclusão de 20 créditos (vinte) e 25 (vinte e cinco) créditos, respectivamente, e a realização do exame de qualificação e de defesa e aprovação da dissertação e tese.

Artigo 32 – O prazo ideal para a obtenção do grau de Mestre é de 24 meses e de Doutor de 48 meses. No entanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, o CPG poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir prorrogar este prazo.

§ 1º - Os alunos com mais de trinta e seis meses e cinquenta e quatro meses no Programa em nível de mestrado e doutorado, respectivamente, serão desligados do Programa.

§ 2º - Pós-graduandos não poderão solicitar religamento no curso no caso de abandono ou desligamento.

§ 3º - O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

Artigo 33 - A estrutura curricular do PPGSN será constituída de disciplinas e atividades classificadas como obrigatórias ou optativas aprovadas pelo CPG, sendo vinte (20) créditos totais para o Mestrado e vinte e cinco (25) créditos totais para o Doutorado.

Artigo 34 - A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas a serem aprovadas pelo CPG, devem conter:

- I. Ementa;
- II. Carga horária;
- III. Número de créditos;
- IV. Indicação de pré-requisitos, quando couber;
- V. Indicação dos docentes responsáveis.

Artigo 35 – É obrigatório a todos os alunos do PPGSN cursar o Estágio de Docência, seguindo as normas institucionais vigentes.

Artigo 36 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será fixado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas.

§ 2º - Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado abono de faltas.

Artigo 37 - O aluno deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias do Programa.

Artigo 38 - Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas, com anuência do orientador, deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado. O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso.

§ 1º - Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo CPG, estudos especiais, visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica ou prática do tema da dissertação e tese. Mediante aprovação do Orientador, os estudos especiais poderão corresponder a até um sexto (1/6) do total de créditos exigidos.

§ 2º - A atividade de Estudos Especiais será anotada no Histórico Escolar do aluno com a expressão Estudos Especiais, acrescentado o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e a nota obtida.

§ 3º - Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

Artigo 39 - Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse cinco (5) anos.

Artigo 40 - Nenhum aluno será admitido à defesa do trabalho final antes de obter o total dos créditos requeridos pelo Programa e atingir o conceito C na média final das disciplinas cursadas, como previsto neste Regimento.

Artigo 41 - Durante a fase de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em "Tarefa Especial - elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente".

Artigo 42 - O discente do PPGSN, em nível de mestrado, poderá pleitear progressão para o nível de doutorado, sem necessidade de submissão ao processo de seleção pública desse último nível, desde que preencha os requisitos citados nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP.

Artigo 43 - A dissertação ou trabalho equivalente defendido junto ao PPGSN credenciado pela CAPES equivalerá a seis (06) créditos no caso em que o aluno ingresse no doutorado.

CAPÍTULO II

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 44 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 9 a 10	A
De 8 a 8,9	B
De 7 a 7,9	C
De 6 a 6,9	D

De 4 a 5,9 E

De 0 a 4 (ou infrequência)F

Artigo 45 - Será sumariamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

§ 1º - Obter um conceito F em qualquer disciplina;

§ 2º - Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;

§ 3º - Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina.

CAPÍTULO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 46 - O aluno deverá se submeter ao “Exame de Qualificação”, no prazo máximo de doze (12) meses para o Mestrado e de vinte e quatro (24) meses para o Doutorado após a matrícula inicial.

Artigo 47 - O Exame de Qualificação do discente do Curso de Mestrado constará de uma defesa pública do projeto de pesquisa seguida de arguição pelos membros da banca examinadora.

§1º - O Exame de Qualificação do Curso de Mestrado será feito por uma Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

§2º - A Comissão do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, como presidente, por um membro interno e um membro externo ao Programa, com seus respectivos suplentes.

§3º Os membros da Comissão do Exame de Qualificação constituirão, preferencialmente, a Banca Examinadora da defesa da Dissertação.

§ 4º - O projeto de pesquisa a ser apresentado deverá conter: Resumo, Introdução, Justificativa, Objetivos, Métodos, Resultados esperados ou preliminares, Cronograma, Financiamento e Referências.

Artigo 48 - O Exame de Qualificação do discente do Curso de Doutorado constará de uma defesa pública de artigo científico relativo ao tema da tese, conjuntamente à apresentação do referencial teórico, objetivos, métodos e perspectivas de continuidade do estudo, seguida de arguição pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo único - O Exame de Qualificação do Curso de Doutorado será feito por uma Comissão Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída de sete (07) membros, sendo cinco (04) titulares: o orientador, como presidente da banca, e por professores doutores, sendo pelo menos um externo ao PPGSN e dois (02) suplentes (01 interno e 01 externo ao PPGSN).

Artigo 49 - O aluno, com anuência do orientador e com antecedência de 30 dias, deverá encaminhar ao CPG o Formulário de Indicação de Banca, com seis (6) nomes para compor a banca do Exame de Qualificação em ordem de prioridade. O CPG indicará os componentes titulares e suplentes (externos e internos) de cada banca e poderá sugerir novos nomes caso todas as indicações do orientador sejam rejeitadas.

Artigo 50 - Na hipótese de coorientadores virem a participar de Banca Examinadora de Qualificação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

Artigo 51 - O Exame de Qualificação poderá ser realizado com participação não presencial (à distância) do(s) examinador(es) externo(s).

Artigo 52 - Na sessão pública do Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese, o aluno fará exposição oral sobre o seu Projeto de Pesquisa, no tempo mínimo de trinta (30) e máximo de cinquenta (50) minutos, seguida de arguição sobre o conteúdo do trabalho pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 53 - A avaliação do exame de qualificação deverá ser realizada, observando-se a seguinte orientação:

I – APROVADO - Quando o trabalho for considerado satisfatório;

deve haver unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II – APROVADO CONDICIONALMENTE - Quando o trabalho necessitar de elaboração adicional, revisões parciais ou totais. Fica dispensada a unanimidade de voto, não podendo, entretanto, haver nenhum voto de reprovação.

III – REPROVADO - Quando o trabalho for considerado inaceitável, baseado em um (1) ou mais votos de reprovação.

§ 1º – No caso de aprovação condicional, o Orientador deverá verificar se todas as revisões e modificações sugeridas foram apropriadamente incorporadas ao trabalho de qualificação.

§ 2º - A cópia final do trabalho de qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa no prazo de 60 dias para registro.

§ 3 - O aluno que obtiver conceito reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma única vez, em prazo não superior a sessenta (60) dias para o Curso de Mestrado e de cento e vinte dias (120) para o Curso de Doutorado, contados a partir da data da realização do primeiro exame.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E DEFESA DA TESE E DISSERTAÇÃO

Artigo 54 - O aluno deverá se submeter à Defesa de Dissertação no tempo ideal de vinte e quatro (24) meses para o Mestrado e quarenta e oito meses (48) para o Doutorado.

Artigo 55 - O Exame de Defesa do Curso de Mestrado será feito por uma Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída de cinco (5) membros, sendo três (3) titulares e dois (2) suplentes.

Parágrafo único - A Comissão do Exame de Defesa deverá ser composta pelo Orientador, como presidente, por um membro interno e um membro externo à Instituição, com seus respectivos suplentes.

Artigo 56 - O Exame de Defesa do Curso de Doutorado será feito por uma Comissão Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída de sete (07) membros, sendo cinco (05) titulares (o orientador, 02 internos e 02 externos à UFOP) e dois (02) suplentes (01 interno e 01 externo à Instituição).

Artigo 57 - O aluno, com anuência do orientador e com antecedência de 30 dias, deverá encaminhar ao CPG o Formulário de Indicação de Banca, com seis (6) nomes para compor a banca do Exame de Defesa em ordem de prioridade. O CPG indicará os componentes titulares e suplentes (externos e internos) de cada banca e poderá sugerir novos nomes caso todas as indicações do orientador sejam rejeitadas.

Parágrafo único - O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em software anti-plágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

Artigo 58 - Na hipótese de coorientadores virem a participar de Banca Examinadora de Defesa, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

Artigo 59 - O Exame de Defesa poderá ser realizado com participação não presencial (à distância) do(s) examinador(es) externo(s).

Artigo 60 - Na sessão pública do Exame de Defesa da Dissertação ou Tese, o aluno fará exposição oral, no tempo mínimo de trinta (30) e máximo de cinquenta (50) minutos, seguida de arguição sobre o conteúdo do trabalho pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 61 - A dissertação, tese ou trabalho equivalente deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa.

Artigo 62 - A dissertação e tese poderão ser defendidas no formato tradicional ou no formato de artigos.

Parágrafo único - No formato de artigo, será exigido no mínimo um

artigo científico original em Revista indexada, aceito ou publicado, para o Mestrado, ou no mínimo dois (02) artigos científicos originais em Revista indexada, aceitos ou publicados, para o Doutorado, conjuntamente à apresentação do referencial teórico, objetivos, métodos e considerações finais.

Artigo 63 - O aluno de doutorado só poderá solicitar a defesa de sua tese após comprovação de submissão de pelo menos um artigo original científico com Qualis B2 ou superior na área da Nutrição, tendo o aluno como primeiro autor, referente aos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de Doutorado.

Artigo 64 - No julgamento do trabalho final serão atribuídos os seguintes conceitos:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

Parágrafo único - No caso de reprovação na defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho.

Artigo 65 - A sessão de defesa de dissertação e tese será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância.

Parágrafo único - A pedido do orientador e a critério do Colegiado do Programa, e em casos em que os resultados da dissertação e tese envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

Artigo 66 - Após a defesa e aprovação, o estudante deverá entregar à secretaria de Pós- graduação uma cópia impressa e uma digital da versão final da dissertação ou tese com as correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 1º - O aluno terá um prazo de até seis (6) meses após a defesa para entregar a versão final do trabalho.

§ 2º - A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da tese, dissertação ou trabalho equivalente com as correções exigidas pela Comissão Examinadora, bem como a

apresentação dos documentos para a obtenção do Grau Acadêmico, conforme artigo 68.

§ 3º - O não cumprimento da exigência do item anterior no prazo máximo de doze (12) meses após a defesa implicará na perda do título.

TÍTULO V DO GRAU ACADÊMICO

Artigo 67 - Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, observando os prazos estabelecidos neste regimento:

- I. Completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de 20 (vinte) créditos.
- II. Ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação, pela comissão indicada pelo CPG.
- III. Entregar à secretaria de PPGSN uma cópia impressa e uma digital da versão final da dissertação com as correções sugeridas pela banca examinadora, o nome do trabalho e da linha de pesquisa do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo a que está vinculado o Programa, local e data de aprovação;
- IV. Apresentar um artigo original científico submetido em Revista indexada como primeiro autor, cujo conteúdo seja referente ao trabalho desenvolvido no curso, com Qualis B2 ou superior na área da Nutrição;
- V. Entregar na secretaria do Programa o Requerimento para Expedição de Diploma e os documentos solicitados no mesmo;
- VI. Estar em dia com as todas as obrigações perante a Universidade e a CAPES.

Artigo 68 - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, observando os prazos estabelecidos neste regimento:

- I. Completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de vinte e cinco (25) créditos;
- II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;

- III. Comprovar, antes da defesa da tese, a submissão de pelo menos um artigo original em revista científica (nível B2 ou superior do Qualis CAPES - Nutrição) como primeiro autor, ou ter obtido registro de patente, ambos com resultados obtidos na tese;
- IV. Ser aprovado, por unanimidade, na defesa da tese, por comissão avaliadora indicada pela CPG;
- V. Entregar à secretaria do PPGSN uma cópia impressa e uma digital da versão final da tese com as correções sugeridas pela banca examinadora, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da banca examinadora, o nome do trabalho e da linha de pesquisa do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo a que está vinculado o Programa, local e data de aprovação;
- VI. Entregar na secretaria do Programa o Requerimento para Expedição de Diploma e os documentos solicitados no mesmo;
- VII. Estar em dia com as todas as obrigações perante a Universidade e a CAPES.

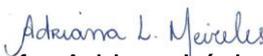
Artigo 69 - O histórico escolar, expedido pela Secretaria de Pós-Graduação, deverá conter as seguintes informações, referentes ao aluno:

- I. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. Data da admissão ao curso;
- III. Número da célula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursados;
- V. Data da aprovação no exame de línguas;
- VI. Data da aprovação da Dissertação ou Tese;
- VII. Título da Dissertação ou Tese.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo CPG.

Artigo 71 - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.


Profª. Adriana Lúcia Meireles,

Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Saúde e Nutrição.